/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 01
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.25/2020

Proíbe o corte de serviços essenciais por falta de pagamento, nos dias que especifica, no município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviços essenciais de energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel e internet, ficam proibidas de cortar o fornecimento de seus serviços por falta de pagamento das respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

Art. 2º O consumidor titular dos serviços essenciais discriminados no artigo 1º será notificado por escrito ou de forma digital do corte do fornecimento destes serviços por falta de pagamento das respectivas contas no dia útil que antecede às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado, no que terá até o meio dia (12h00min) do primeiro dia útil subsequente aos domingos e dias feriados para quitar o débito pendente de sua conta e evitar a interrupção do fornecimento desses serviços, bem como continuar a usufruir dos mesmos regularmente.

Art. 3º Fica assegurado ao consumidor que sofrer a interrupção dos serviços essenciais de energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel e internet fora dos termos desta Lei o direito de acionar judicialmente as empresas concessionárias prestadoras destes respectivos serviços e exigir a continuidade do seu fornecimento no prazo estabelecido no artigo 2º, além do direito a perdas e danos pelo abuso de direito cometido pelas mesmas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2020.

Marcos Martins
-MARQUINHO DO PT-
Vereador

Carlos Alberto de Almeida
VEREADOR
Câmara Municipal de Matias Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS. 02

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Justificativa: Serviços essenciais são aqueles indispensáveis e fundamentais para a vida, a saúde e a sobrevivência digna do ser humano. Sendo assim, tais serviços essenciais não podem ser tratados como serviços comuns ou supérfluos, pois no quotidiano a dependência aos serviços essenciais é cada vez mais comum necessária por questão de subsistência.

O Código de Defesa em Consumidor em seu artigo 22 reconhece a importância e a necessidade do fornecimento contínuo e ininterrupto de forma arbitrária dos serviços essenciais, discriminando que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos e que, nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista no código.

É de conhecimento público e notório que os serviços essenciais, tais como de energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel e internet, não são um privilégio ou algo supérfluo.

Estes serviços fazem parte da vida e da realidade das pessoas e suas relações sociais nos mais diversos seguimentos, seja na escola, no trabalho, na alimentação, na higiene pessoal e até mesmo no lazer, por ser este um direito constitucional ligado à qualidade de vida e ao bem-estar. Desta forma, sendo estes serviços essenciais e indispensáveis por serem intrínsecos à vida e a dignidade humana, não podem ser interrompidos de forma brusca e arbitrária, sem possibilitar ao consumidor o direito e os meios de continuar a usufruir destes serviços para sua digna sobrevivência.

Diante desta premissa, este Projeto de Lei é bom para ambas às partes: consumidores e fornecedores. Conforme preceitua em seu artigo 2º, o consumidor será notificado por escrito ou de forma digital pela empresa concessionária do corte do fornecimento dos serviços por falta de pagamento das respectivas contas no dia útil que antecede às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado, no que terá até o meio dia (12h00min) do primeiro dia útil subsequente aos domingos e dias feriados para quitar o débito pendente de sua conta e evitar a interrupção do fornecimento desses serviços, bem como continuar a usufruir dos mesmos serviços regularmente. Sendo assim, ciente o consumidor que terá o serviço cortado em

Carlos Alberto de Almeida
VEREADOR
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Marcos Martins
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL
MATIAS BARBOSA

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03

data e horário pré-estabelecido, o mesmo terá tempo hábil para se organizar financeiramente e quitar o débito pendente referente ao serviço que será interrompido o seu fornecimento, no que poderá continuar fazendo uso dos mesmos. Imprevistos sempre acontecem e, seja qual for motivo ou circunstância, faz jus que seja concedida uma chance para que ambas as partes, consumidores e fornecedores, resolvam suas pendências e mantenham o respectivo pacto contratual, que é o que realmente interessa para ambas as partes e para o desenvolvimento social e econômico.

Por fim, a presente proposição legislativa está na mais absoluta consonância com o artigo 30 da Constituição Federal, que reconhece o direito dos municípios em legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição Federal não discrimina o significado de interesse local. Desta forma, cabe ao doutrinador fazer a devida interpretação do direito, alinhada a toda a legislação a respeito e a realidade dos fatos. Interesse local, nos dizeres do Ministro e Doutrinador Alexandre de Moraes, é tudo aquilo que diz respeito diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União). Dessa forma, salvo as tradicionais e conhecidas hipóteses de interesse local, as demais deverão ser analisadas caso a caso, vislumbrando-se qual o interesse predominante (princípio da predominância do interesse). Alexandre de Mores, Direito Constitucional, décima quarta edição, Atlas, 2003, p. 301.

Não há dúvida alguma que os serviços essenciais de energia elétrica, abastecimento de água, telefonia fixa e móvel e internet são assuntos estritamente de interesse local porque são nos municípios que as pessoas vivem e onde usufruem destes serviços, razão pela qual os municípios precisam ser respeitados nas suas demandas e necessidades. É preciso respeitar o protagonismo dos municípios porque são eles que diretamente cuidam da população no atendimento às suas reivindicações. O ente que mais está próximo da população é município, onde a vida das pessoas acontece de fato.

Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão, contamos com a aprovação do presente projeto de lei pelos Senhores Vereadores, aos quais agradecemos antecipadamente.

Marcos Martins
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL
MATIAS BARBOSA

Carlos Alberto de Almeida
VEREADOR
Câmara Municipal de Matias Barbosa